



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 260/2020**

**Processo Administrativo nº 4704/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda

**Objeto** Execução dos serviços de confecção e colocação de placas de nomenclatura.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 24/2020

**Valor Total:** R\$32.400,00(trinta e dois mil quatrocentos reais)

**Vigência:** 6 (seis) meses, contados a partir da data de liberação do início da execução dos serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Urbano Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº16.149.296 e CPF nº077.150.108-04 e **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda**, sediada à, Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº KM 525 CXPST 105, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Tupã/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº17.592.525/0001-66 e Inscrição Estadual nº697.090.431.116 neste ato representada pelo(a) Sr. **Samir Reinato Ferrão**, brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 44.530.652-X e do CPF nº373.726.388-44, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços de confecção e colocação de placas de nomenclatura, Emenda Impositiva, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Governo.

Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<p>200 (duzentos) Placas face dupla refletiva</p> <p><b>Confecção em aço carbono com vinil refletido GTP (ambos os lados)</b></p> <p>Chapa de aço na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola nº 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados pelas arestas pontiagudas.</p> <p>- Largura: 50 cm (cinquenta centímetros)</p> <p>- Altura: 25 cm (vinte e cinco centímetros)</p> <p><b>Adesivos refletivos conforme norma ABNT 14644 –</b></p> <p><b>Substrato:</b> em azul França;</p> <p><b>Letras:</b> Adesivo refletivo tipo I na cor branca;</p> <p><b>Faixa de separação de informações:</b> Adesivo refletivo tipo I na cor branca</p> <p><b>Fonte utilizada:</b> Será utilizada para todos os textos de informações das placas projetadas, a fonte Arial.</p> <p>Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculos/minúsculos.</p>	Fabricação Própria	01	R\$32.400,00	R\$32.400,00



<p>Altura da letra: Deverá ser adotada a seguinte altura mínima: h mínimo = 25mm</p> <p>Separação entre letras: A separação entre duas letras deve ser sempre a mesma. Isto quer dizer que a separação não deve aumentar quando a palavra for muito curta, nem comprimir quando a mesma seja excessivamente longa. Deve-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilizar abreviaturas, quando admissível ou necessário. (Observar as regras de abreviatura)</li> <li>- Não deformar a fonte para alongar ou encurtar palavras.</li> </ul> <p>Para a instalação:</p> <p>100 Poste PP galvanizado PP - 63,50 X 2,65 X 3.600 MM GALVANIZADO A FOGO (INTERNO E EXTERNO) COM TAMPÃO (CAPS AZUL) TRAVA ANTI GIRO (PONTA AMASSADA) 200 Braçadeiras de fixação com parafusos Ø 6,35 cm x 25,0 cm</p>				
---	--	--	--	--

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Claudinei Noveli, Chefe de Gabinete, portador do RG n.º 14.343.853-0 e CPF n.º 505.645.366-87 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

### Cláusula terceira

3.1. O prazo para término da vigência e execução dos serviços e entrega final dos produtos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de liberação do início da execução dos serviços, conforme definido no documento de Ordem de Serviços, prorrogáveis conforme a necessidade e em conformidade com o que preceitua no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

1

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$32.400,00**(trinta e dois mil quatrocentos reais),

4.2. O pagamento pelos serviços será de acordo com as entregas e serviços executados, em até 10(dez) dias fora a dezena, após protocolo e atestamento da entrega dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e aprovação pelos ordenadores de despesas e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3.. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 24/2020 e Contrato Administrativo nº 260/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.02.02.339030.15.122.0012.2.628.08.100237 – Emenda Impositiva, (ficha 937), da Secretaria de Governo e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **DA ENTREGA**

##### **Cláusula Sexta:**

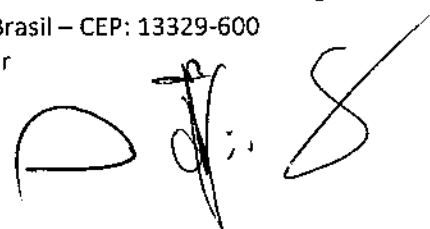
6.1. O prazo para entrega e instalação do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo gestor do contrato.

6.2. Os produtos deverão ser entregues e instalados em locais designados pelo gestor do contrato, conforme endereços e locais que serão devidamente informados.

6.3. Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXII, 170, Inciso V. da Constituição Federal e at. 48 de suas Disposições Transitórias.

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 20.4. poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.



6.6. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na entrega, na qualidade e instalação dos produtos, a contratada, obriga-se -à a trocá-los ou refazer a instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.

6.8. A contratada será responsável pela confecção das placas e a instalação em locais especificados pelo gestor do processo e de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

6.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

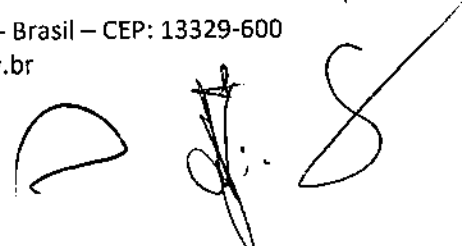
7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e



multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



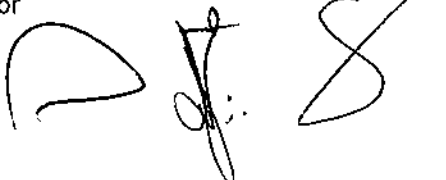
8.7. **PRAZO CONTRATUAL DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A contratada responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de garantia do produto instalado.

8.8. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Governo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do

Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 24/2020.

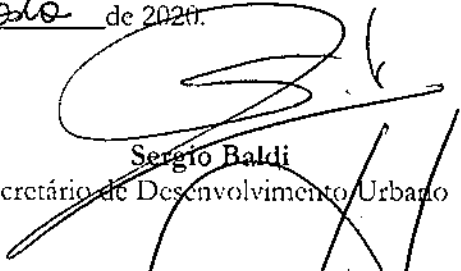
**DO FORO**

**Cláusula Nona:**

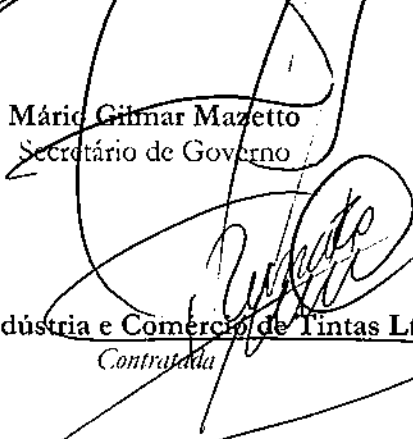
9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de agosto de 2020.



Sergio Baldi  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

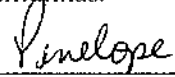



Márcio Gilmar Mazetto  
Secretário de Governo



Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Penelope Cristina de Mattos

  
2- Claudinei Novelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 260/2020

**OBJETO:** COLOCAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURAS

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de agosto de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Baldi  
Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano  
CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296  
Data de Nascimento: 30/11/1966  
Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, N° 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.  
E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br  
Telefone (s): (11) 94015-2290

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Mário Gilmar Mazetto  
Cargo: Secretário de Governo  
CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3  
Data de Nascimento: 05/02/1957  
Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 – Cond. Esplanada – Jd. Donalísio – Salto/SP  
CEP: 13321-513  
E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br  
Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Samir Reinato Ferrão  
Cargo: Empresário  
CPF: 373.726.388-44 RG: 44.530.652-X  
Data de Nascimento: 20/11/1988  
Endereço residencial completo: Rua Carmem Serralvo Peregrino Silva, n°188, Vila Sevilha na cidade de Tupã/SP CEP: 17604-830.  
E-mail institucional: samir.ferrao@ensinalizacao.com.br  
E-mail pessoal: samir.ferrao@ensinalizacao.com.br  
Telefone (s) (14)99870-0267 (14)99637-1551 /3722-1420

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.